

Regulamento - Visitas de Estudo/Intercâmbios Escolares

Regulamento das Visitas de Estudo / Intercâmbios Escolares

Artigo 1.º

Conceito

1. As visitas de estudo são consideradas atividades letivas decorrentes do Projeto Educativo de Agrupamento e enquadráveis no âmbito do desenvolvimento dos Projetos Curriculares de Agrupamento e Plano de Turma, quando realizadas fora do espaço físico da Escola ou da sala de aula, devendo, conseqüentemente, ser utilizadas como estratégia de aprendizagem para desenvolver e complementar conteúdos programáticos de quaisquer áreas curriculares e/ou não curriculares. Nesse sentido, devem ser previstas e planificadas numa perspetiva disciplinar e/ou interdisciplinar.
2. Qualquer visita de estudo deve ser cuidadosamente planificada e os seus objetivos rigorosamente definidos, visando contribuir para o desenvolvimento de conhecimentos e capacidades previstos no Currículo.

Artigo 2.º

Conceção

1. A conceção da proposta de visita de estudo deverá ocorrer no início do ano letivo, e partirá das reuniões de planificação dos Departamentos Curriculares, aquando da análise dos programas das disciplinas e das planificações anuais.
2. A visita de estudo deve contribuir para a prossecução dos objetivos do Projeto Educativo.
3. Na calendarização e organização das visitas de estudo deverão ser observados princípios de otimização de recursos. Dever-se-á ainda evitar a perda de aulas, pelo que a sua realização deverá ocorrer por ciclo de ensino.
4. As visitas devem assumir um carácter interdisciplinar, envolvendo, sempre que possível, atividades de mais do que uma disciplina/ departamento.
5. Compete aos coordenadores de Departamento, a partir das propostas de visita de estudo emanadas de cada uma destas estruturas, elaborar a proposta final, dando cumprimento aos pontos 3 e 4 do presente artigo.
6. Poderão ser permitidas visitas de estudo de oportunidade, devidamente fundamentadas, que não se encontrem incluídas no Plano Anual de Atividades, devendo as propostas ser remetidas ao Diretor com 30 dias de antecedência.

Artigo 3.º

Organização da visita

1. As visitas de estudo são parte integrante do Plano Anual de Atividades do Agrupamento.
2. Na planificação de uma visita de estudo deverão constar:
 - a) Razões justificativas da visita;
 - b) Objetivos gerais e específicos;
 - c) Calendarização e roteiro da visita;
 - d) Docentes e não docentes envolvidos;
 - e) Documentos para exploração do(s) local(ais) a visitar;
 - f) Aprendizagens e atividades a realizar;
 - g) Regime de avaliação dos alunos e da visita;
 - h) Proposta de atividades para os alunos que não participam na visita de estudo;
 - i) Proposta de atividades para os alunos não envolvidos, mas cujos professores são acompanhantes na visita.
3. No acompanhamento dos alunos deverá ter-se em conta o seguinte *ratio* professor/aluno:
 - a) nos 1.º e 2.º ciclos, um docente por cada 10 alunos;

- b) no 3.º ciclo e no ensino secundário, um docente por cada 15 alunos.
4. Sempre que a visita de estudo integre alunos com necessidades educativas especiais, com limitações motoras e/ou mentais, deverá ter a presença de um professor da Educação Especial.
5. Na seleção dos professores acompanhantes dos alunos em visita de estudo deverão ser observados, pela ordem que se apresentam, os seguintes critérios:
- a) Professor da turma que leciona essa turma no dia da visita de estudo;
 - b) Professor da turma;
 - c) Professor do mesmo ciclo de ensino
 - c) Outro
6. A seleção do pessoal não docente envolvido nas visitas de estudo deve ser articulada com o Órgão de Gestão.
7. O professor organizador procede às diligências inerentes à realização da visita de estudo, nomeadamente:
- a) estabelecer os contactos necessários com os locais a visitar;
 - b) garantir o transporte dos alunos (via Serviços Administrativos);
 - c) Informar os encarregados de educação dos pormenores da visita e solicitar a respetiva autorização (via caderneta escolar ou impresso próprio);
 - d) recolher as autorizações dos encarregados de educação;
 - e) selecionar os professores envolvidos na visita e os que acompanham os alunos que permanecem na escola;
 - g) caso haja compartição financeira dos encarregados de educação, receber a quantia estipulada e proceder à entrega desse valor nos Serviços Administrativos,
 - f) solicitar nos Serviços Administrativos a respetiva credencial de visita de estudo.
8. A planificação da visita de estudo implica o preenchimento de um documento próprio, a entregar ao Diretor com a antecedência mínima de oito dias úteis relativamente à data de realização da visita.
9. Os alunos que não acompanhem os colegas na visita de estudo, independentemente do seu número, usufruirão das atividades letivas normais, cabendo aos professores responsáveis pelo seu acompanhamento assegurar o cumprimento das atividades propostas para os mesmos.
10. Os professores, cujas turmas estão em visita de estudo, desenvolverão, pela ordem que se apresenta:
- a) Atividades com os alunos que não participam na visita;
 - b) Atividades de substituição nas turmas cujos professores são acompanhantes da visita de estudo;
 - c) Outras atividades de ocupação de alunos.
11. As visitas de estudo são consideradas atividades letivas. As aulas previstas para o dia da visita são numeradas e rubricadas.

Artigo 4.º **Funcionamento e Autorização**

1. A visita de estudo inicia-se e termina na escola. Em situações justificadas, mediante autorização prévia do encarregado de educação, poderá ser determinado outro local de chegada.
2. A visita de estudo carece da autorização expressa do encarregado de educação. A não participação do aluno neste tipo de atividade deve ser assumida e justificada por escrito, na caderneta escolar, pelo encarregado de educação.
3. Os professores organizadores da visita de estudo devem entregar no órgão de gestão, com a antecedência mínima de três dias úteis:
- a) a lista dos alunos que não participam na visita. Esta lista é também entregue aos professores responsáveis pelo acompanhamento destes alunos na escola;
 - b) as propostas de atividades previstas nas alíneas h e i do artigo 3.º;
 - c) convocatória do pessoal docente e não docente envolvido na visita, para afixação.

4. Nas visitas de estudo realizadas em tempo letivo, os alunos estão sujeitos ao regime normal de assiduidade, previsto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
5. As visitas de estudo em território nacional estão cobertas pelo seguro escolar. Possíveis danos causados pelos alunos no decurso das atividades em questão e que não se encontrem abrangidos pelo seguro escolar, serão da responsabilidade dos encarregados de educação.
6. Nas visitas de estudo em território estrangeiro é obrigatório seguro de viagem e estadia.
7. As visitas de estudo em território estrangeiro carecem de declaração de autorização expressa dos pais, de acordo com a lei.
8. As visitas em território nacional superiores a três dias ou qualquer visita ao estrangeiro independentemente do número de dias, carecem de autorização expressa emitida pela DGEstE. Esta autorização está dependente do envio do projeto e do preenchimento de documento próprio, até 30 dias úteis a contar da data prevista para o início da visita.
9. Caso se verifique algum incidente significativo durante a visita de estudo, o responsável pela organização da visita deverá formalizar por escrito essa ocorrência e dela dar conhecimento, com a maior brevidade possível, ao Diretor.
10. Em visita de estudo, os alunos deverão observar as disposições gerais do capítulo “Direitos e Deveres dos Alunos” constantes no Regulamento Interno, destacando-se os seguintes comportamentos:
 - a) utilizar linguagem adequada;
 - b) cumprir escrupulosamente os horários pré-estabelecidos;
 - c) prestar atenção e respeitar todas as indicações e informações dadas pelos professores e outros técnicos durante o percurso e nos locais da visita;
 - d) permanecer em grupo com outros colegas ou professores, quer nas visitas, quer nos tempos livres.
 - f) manter o civismo aquando das visitas guiadas, não interrompendo, com intervenções inoportunas, as explicações dadas;
 - g) cumprir as regras de trato social dentro e fora das instalações hoteleiras;
 - i) ter o máximo cuidado com a salvaguarda dos espaços e equipamentos utilizados;
 - j) ter o máximo cuidado com a salvaguarda dos seus objetos pessoais.
11. A não observação de algum dos comportamentos acima mencionados poderá ser matéria de procedimento disciplinar conforme o previsto na Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro

Artigo 4.º

Intercâmbios escolares

A organização de intercâmbios escolares seguirá os mesmos princípios pedagógicos e organizativos atrás referidos, bem como as normas vigentes.